

O pacto civilizatório, a pulsão de morte e o desejo incessante: uma trama entre a psicanálise, o direito e a literatura em Grande Sertão Veredas

The civilizing pact, the death drive and the incessant desire: a plot between psychoanalysis, law and literature in Grande Sertão Veredas

Artigo recebido em 30/06/2023 e aprovado em 18/08/2023.

Marina Junqueira Caçado

Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2004) e mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Goiás (2020). Atualmente é psicanalista clínica – Consultório Particular e psicóloga – Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

Resumo

O presente artigo é uma pesquisa teórica, ancorada no método interpretativo psicanalítico que busca tecer uma articulação entre três grandes áreas de estudo: a noção de justiça no campo do direito, particularmente o direito constitucional à propriedade, a hipótese conceitual da psicanálise sobre a formação do pacto civilizatório e a renúncia aos desejos individuais em prol de uma vida coletiva e de como todos esses esforços estão inevitavelmente fadados ao malogro e a literatura de Guimarães Rosa na obra Grande Sertão Veredas. Sob a perspectiva freudiana, a formação da civilização é analisada em seu intento de proteger a coletividade dos instintos destrutivos de uma minoria mais forte. Contudo, a presença pulsante do instinto de morte e da resistência humana em se submeter à renúncia exigida pela vida em comunidade apontam para o eterno tensionamento entre os intentos do direito de promover justiça. Finalmente, veremos como Freud, ainda que aponte a impossibilidade da domesticação dos instintos humanos e da busca constante da realização de desejos, não desiste na defesa de que todos os esforços devem permanecer no caminho da promoção e defesa de tudo que atue em defesa da civilização, como a ciência, a educação e a arte.

Palavras-chaves: direito; obra literária; princípio do acesso à justiça.

Abstract

The present article proposes an articulation made by the literature of Guimarães Rosa in Grande Sertão Veredas between the notions of justice, particularly the constitutional right to property, so dear to the field of Law, and the conceptual hypothesis of psychoanalysis about the formation of the civilizing pact, the renunciation of individual desires in favor of a collective life and how all these efforts are inevitably doomed to failure. From the Freudian perspective, the formation of civilization is analyzed in its attempt to protect the collective from the destructive instincts of a stronger minority. However, the pulsating presence of the death instinct and human resistance to submitting to the renunciation demanded by community life point to the eternal tension between the Law's attempts to promote justice. Finally, we will see how Freud, even though he points out the impossibility of domesticating human instincts and the constant search for the fulfillment of desires, does not give up in defending that all efforts must remain in the path of promoting and defending everything that acts in defense of civilization, such as science, education and art.

Keywords: law; literary work; principle of access to justice.

1 Introdução

É preciso uma certa cautela, ou pelo menos uma atitude vigilante e respeitosa, ao se tentar abordar e aproximar saberes profundos, áreas do saber científico humano com uma longa história de desenvolvimento. Dessa forma,

trazer uma reflexão sobre como a psicanálise, enquanto uma teoria sobre o que é o ser humano e o que o constitui, se entrelaça com questões caras ao ramo do direito, como dignidade da pessoa humana e justiça, perpassadas por questões do desenvolvimento econômico, especialmente num país como o Brasil, deve ser uma tarefa no mínimo arriscada. Para lidar com esse caminhar perigoso, uma articulação foi tecida com a literatura produzida por Guimarães Rosa, com seu narrar sertanejo e das tensões e paixões de um Brasil rural, alheio às leis da cidade, mas muito próximos das leis humanas que mantêm a civilização. Essa tripla tessitura entre psicanálise, direito e literatura é o que intentamos neste texto.

De fato, desde que Freud inventou sua maquinaria chamada psicanálise, e isso se deu mesmo como um mecanismo, uma engenhoca que se articula como linguagem e que pôs em movimento uma compreensão de que o humano é mesmo um bicho que não se apreende, posto que é pura falta e descaminho; desde o lançamento do que Freud quis que fosse o marco secular que fincou a psicanálise no mundo, sua obra de abertura *“A interpretação dos sonhos”*, em 1900, a psicanálise vem sendo convocada a “falar”, melhor seria se convocada a “versar”, sobre os mais diversos temas, como a filosofia, a educação, a sociologia, e, porque não, o direito.

Tomando esse cuidado necessário, o que se intenta no presente texto é articular, já por meio da metodologia psicanalítica, algo do que a psicanálise traz da relação pulsional do humano com a civilização e de como os esforços regulatórios do campo do direito, embora sempre em constante evolução e aprimoramento para tentar estabelecer “justiça” proposta pelo pacto civilizatório da vida em comunidade sempre acaba fracassado frente a ações egoístas e dominadoras de uns poucos sobre uns tantos. O sertão e as relações dos homens nesse ambiente recordado por Guimarães Rosa em sua obra receberão um foco especial nesta discussão.

E por que trazer a literatura para tecer trama entre psicanálise e o direito? Para justificar o estudo de uma obra literária com intuito de um melhor dizer uma ciência, seja ela o direito ou a própria psicanálise, Freud alerta que os escritores criativos podem ser valiosos aliados, já que habitualmente habitam uma dimensão da linguagem que a ciência negligencia. Reconhece que os poetas estão muito adiante desses homens das ciências, nutrindo-se de fontes ainda inacessíveis para os últimos. Ressalta até que, desde tempos imemoriais, o escritor verdadeiramente criativo tem sido um precursor da ciência, em especial no que se refere à descrição da psique humana, sendo esse seu campo mais legítimo. Com seu estilo literário próprio, Freud chega mesmo a se espantar com o fato de uma obra literária tão bem descrever o funcionamento do inconsciente. Ele questiona: “Como pudera o autor alcançar conhecimentos idênticos aos do médico – ou pelo menos comportar-se como se os possuísse?” (Freud, 1907/1996, p. 55).

Da mesma forma, buscar um melhor bem dizer sobre o direito por meio da literatura é uma oportunidade de melhor dizer sobre as questões humanas, uma vez que são essencialmente constituídas e atravessadas pela linguagem, como aponta a psicanálise. Como nos aponta Fachin, Fachin e Gonçalves (s.d., p. 10),

A literatura, sobremaneira a popular, pode ser uma grande força motriz para propor e problematizar a alteração dos rumos sociais e jurídicos. O discurso literário como produto humano, tal qual a ciência jurídica, reflete indubitavelmente, em maior ou menor escala, as vicissitudes, peculiaridades e idiosincrasias de seus sujeitos, bem como o contexto no qual está inserida.

Para o debate das questões sobre propriedade rural, os conflitos e misérias de uma justiça fundiária no Brasil é comum recorrer-se as obras de Graciliano Ramos ou Euclides da Cunha, por se inscrevem num ciclo do romance social nordestino, que realizam um caminho de constatar para explicar, ou seja, enquanto descrevem as condições de vida, da miséria e espoliação nessa região, são obras de denúncia, o que lhes confere o rótulo de “literatura social”. Nelas, o nordestino comparece como oprimido (ou opressor), mas nunca como “forte”.

Já nas letras indomáveis de Guimarães Rosa, tudo é épico, o nordestino é o homem enquanto entidade, como humanidade e o sertão é palco de conflitos cósmicos, como o embate entre o bem e o mal, Deus e o diabo, a salvação e a danação. É claro que o autor também relata condições de miséria extrema e personagens que encarnam opressores abomináveis. Porém, mesmo com o cenário de miséria, de exploração ou abuso de poder, a questão colocada na literatura roseana é profundamente mais próxima do debate hermenêutico sobre o que é a justiça e como o direito opera as leis na tentativa de balizar as paixões humanas. É nesse sentido que a obra *Grande Sertão Veredas* será tomada aqui: um palco exemplar de reflexões para uma crítica, não à sociedade na qual se desenvolve a história de Riobaldo e Diadorim, e que foi ultrapassada pela modernidade, mas sim à própria modernidade, ao que

ultrapassou e relegou a um tempo pretérito um determinado tipo de sociedade rural da primeira metade do século em nosso país, além de ter feito perder-se de vista o tempo mítico evocado pela história.

Já trazendo à baila a voz de Riobaldo,

Eu careço de que o bom seja bom e o ruim ruim, que dum lado esteja o preto e do outro o branco, que o feio fique bem apartado do bonito e a alegria longe da tristeza! Quero os todos pastos demarcados... Como é que posso com este mundo? A vida é ingrata no macio de si; mas transtraz a esperança mesmo do meio do fel do desespero. Ao que, este mundo é muito misturado...(ROSA, 1994, p. 307).

Nessa mistura do mundo, dos desejos e vontades, vemos o embate de todo jurista, de todo operador do direito, que busca, em essência, uma aplicação do conceito de justiça. Como separar o bem e o mal, o certo do errado, se todo julgamento é sempre de atos do passado?

Quem sabe direito o que uma pessoa é? Antes sendo: julgamento é sempre defeituoso, porque o que a gente julga é o passado. Eh, bê. Mas, para o escriturado da vida, o julgar não se dispensa; carece? Só que uns peixes tem, que nadam rio-arriba, da barra às cabeceiras. Lei é lei? Loas! Quem julga, já morreu. Viver é muito perigoso, mesmo. (ROSA, 1994, p. 376).

Mesmo no perigoso viver humano, fica à psicanálise a tarefa de compreender as tentativas humanas em se estabelecer e conceber a justiça. Ao direito, fica uma empreitada ainda mais árdua: aplicar o conceito de justiça no real dos humanos, mesmo com todas as limitações impostas pela falha da linguagem em dizer tudo que constitui a humanidade.

2 Nasce o pacto social

Em 1927, Freud faz um marco de virada em sua teoria pulsional que é absolutamente crucial para toda a compreensão da psicanálise. Em *“O futuro de uma ilusão”*, Freud estabelece pela primeira vez e decisivamente que as pulsões são divididas em pulsão de vida e de morte. A introdução da pulsão de morte, como sendo a tendência ao retorno ao estado inanimado, num arco convexo com a tendência libidinal de vida e de criação lança luz sobre o porquê de os humanos estarem sempre às beiras da agressividade e da destruição.

Nesse texto, Freud (1927, 1996, p. 15-16) define o que entende pelo termo civilização:

A civilização humana, expressão pela qual quero significar tudo aquilo em que a vida humana se elevou acima de sua condição animal e difere da vida dos animais – e desprezo ter que distinguir entre cultura e civilização –, apresenta, como sabemos, dois aspectos ao observador. Por um lado, inclui todo o conhecimento e capacidade que o homem adquiriu com o fim de controlar as forças da natureza e extrair riqueza desta para a satisfação das necessidades humanas; por outro, inclui todos os regulamentos necessários para ajustar as relações dos homens uns com os outros, e, especialmente, a distribuição da riqueza disponível.

Aqui o autor põe em questão da contradição entre a satisfação pulsional e as relações mútuas entre os homens, realçando sobremaneira a hostilidade de cada humano para com o processo cultural e civilizatório – “todo indivíduo é virtualmente inimigo da civilização” (FREUD, 1927, 1996, p. 16). Essa hostilidade evidentemente tem um ônus libidinal considerável, e que será carregado e pago por cada um como troca pelo conforto de se viver em sociedade e usufruir das leis civilizatórias.

Certamente os operadores do direito sentem cotidianamente essa hostilidade na labuta de ajustar a distribuição das riquezas, sempre em rota de colisão com o desejo pulsional individual de forma que se possa operacionalizar a justiça. Os abismos sociais e as relações profundas de desigualdade no meio rural são talvez a forma mais escancarada do malogro jurídico em conter os impulsos egoístas da humanidade.

Um segundo ponto importante trazido no texto de Freud é a relação dos homens com o trabalho, sempre marcada por um certo grau de coerção e sofrimento. O que Freud nos aponta é que não basta simplesmente educar com bondade e transmitir os altos valores de civilização para que uma nova geração de humanos esteja disposta a renunciar a seus desejos individuais e se sacrificar pelo trabalho para preservar a vida em comunidade. Considerando que o aparelho psíquico é composto principalmente por conteúdos inconscientes que não estão sujeitos ao freio social ou a regras morais, contamos unicamente com o desenvolvimento de uma instância psíquica

chamada superego, a qual seria a fonte de uma consciência moral ou mesmo um sentimento de culpa inconsciente no caso de transgressões às normas de convivência social estabelecidas e transmitidas pela escola e a família.

Todavia, Freud é claro em reconhecer que embora uma maioria das pessoas civilizadas possa recusar-se a cometer um assassinato ou um incesto, não é certo que uma maioria se recuse a “satisfazer sua avareza, seus impulsos agressivos ou seus desejos sexuais”, bem como não é certo que ela se prive de prejudicar outras pessoas por meio da mentira, da fraude e da calúnia, desde que possam permanecer impunes” (FREUD, 1927, 1996, p. 21).

Logo, a questão da impunidade torna-se central na questão de dominar impulsos egoístas que impliquem na exploração dos homens. Pior ainda é quando a própria organização de uma determinada sociedade favorece essa exploração, permitindo que a satisfação de uma pequena parte de seus participantes dependa da opressão de uma grande parte, gerando uma tensão constante e hostilidade com toda a teia social. De fato, seria ingênuo supor que aquele que se encontra submetido à coerção ao trabalho, a exploração de seu corpo, seu tempo e sua vida, e que produz uma riqueza da qual tem pouco ou nenhum acesso, estabeleça com a sociedade uma relação diferente do que aquela permeada pela revolta e o ódio.

Seguindo a mesma lógica proposta no texto de 1927, Freud (1930, p. 93) escreve sua grande obra sociológica três anos mais tarde, intitulada *O mal-estar na civilização*, que avança sobre a reflexão que, de uma forma geral, o ser humano despende uma grande quantidade de tempo e energia na busca de evitar três principais formas de sofrimento: “o poder superior da natureza, a fragilidade de nossos próprios corpos e a inadequação das regras que procuram ajustar os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade”.

Quando trazemos esses pontos para nossa discussão atual, especificamente sobre as particularidades das relações no campo e da vida rural, temos uma amplificação desses aspectos, especialmente no que tange aos dois primeiros. Isso porque a vida urbana tem tratado de tentar avançar nesses quesitos, embora, evidentemente, estejamos muito longe de um possível aplacamento da angústia nesse sentido.

O poder da natureza se apresenta constantemente a todos os homens. Embora avancemos constantemente em tecnologia, ainda somos quase como crianças indefesas frente a grandes eventos naturais, pragas, mudanças climáticas, enchentes e secas. As relações rurais são especialmente suscetíveis a essas intempéries. Um trabalho árduo de cultivo pode ser completamente perdido por uma longa estiagem ou uma invasão de algum agente patógeno. Chuvas incessantes também podem anular completamente todos os planos de uma colheita. Embora o ser humano já tenha desenvolvido sistemas de irrigação, agrotóxicos para pragas recorrentes, todo esse esforço de controlar a natureza ainda é bastante precário e passa necessariamente por um acesso a riqueza e ao dinheiro, deixando uma maioria de seres humanos tão indefesos quanto nossos antepassados de séculos atrás. A discrepância econômica se materializa num sentimento maior de revolta frente ao saber consciente de que muitos desses “desastres” já poderiam ser controlados ou minimizados caso houvesse uma melhor distribuição e acesso a esses recursos.

É no mínimo esperado um aumento de agressividade e tensão entre as relações humanas num cenário em que tanto está em jogo, como a própria possibilidade de sobrevivência. A relação do homem com a natureza é tão mais poderosa no meio rural que muitos dos avanços psíquicos que a civilização impôs aos homens para a convivência social simplesmente não possuem força suficientes.

Quando pensamos na angústia gerada frente à fragilidade de nossos próprios corpos, novamente nos deparamos com um cenário mais ressaltado no meio rural. Nossa fragilidade se mostra ainda mais evidente quando nos afastamos dos centros urbanos, onde, mesmo que de forma bastante parcial, temos a sensação de que os avanços da medicina e da indústria farmacêutica teriam a capacidade de nos proteger de todo o mal. Mesmo com todos os avanços na tentativa de se enganar a morte, contornar seus presságios e nos iludirmos com a saúde e juventudes eternas, tudo não passa de meros “feitiços” para se adiar um encontro inevitável. Contudo, é certo que o acesso a medicamentos, tratamentos médicos e ao conhecimento científico que circula no meio urbano tem tido a capacidade de prolongar a vida e torná-la mais suportável.

No meio rural ainda é mais complexo quando vidas se vão tão facilmente, à custa de doenças e males que já possuem terapêuticas simples. O homem, assim tão suscetível a dor, ao envelhecimento e a própria morte, novamente se revolta com a percepção clara que muito mais poderia estar disponível se a ganância de uns não fosse tão brutalmente preponderante sobre o interesse de uma enorme massa de outros.

Freud (FREUD, 1930, 1996, p. 94) nos alerta que os avanços nesses dois primeiros pontos apresentados, especialmente nos últimos séculos, puderam ser sentidos como um certo alívio frente a essas fontes especiais de sofrimento:

Durante as últimas gerações, a humanidade efetuou um progresso extraordinário nas ciências naturais e em sua aplicação técnica, estabelecendo seu controle sobre a natureza de uma maneira jamais imaginada. As etapas isoladas desse progresso são do conhecimento comum, sendo desnecessário enumerá-las. Os homens se orgulham de suas realizações e têm todo direito de se orgulharem. Contudo parem ter observado que o poder recentemente adquirido sobre o espaço e o tempo, a subjugação das forças da natureza, consecução de um anseio que remonta a milhares de anos, não aumentou a quantidade de satisfação prazerosa que poderiam esperar da vida e não os tornou mais felizes.

De fato, o prazer em podermos utilizar a internet e conversarmos em tempo real com alguém amado que esteja muito distante, a possibilidade de reduzir a mortalidade infantil, realizar um tratamento para uma doença grave mostra-se um prazer bastante fortuito, apenas um alento frente a uma vida que se mostra árdua e difícil na maior parte do tempo. “Enfim, de que vale uma vida longa se ela se revela difícil e estéril em alegrias, e tão cheia de desgraças que só a morte é por nós recebida como uma libertação” (FREUD, 1930, 1996, p. 95). No que tange as relações dos homens no campo, no meio rural, talvez esse questionamento seja o cerne para a compreensão do porquê os discursos religiosos focado na felicidade em uma vida celeste, após as auguras deste mundo, encontre tamanha ressonância.

Finalmente, nos deteremos sobre a terceira fonte de sofrimento apontada por Freud e que se revela tão brutalmente cruel nas relações no ambiente rural. Sobre as regras que devem regular os relacionamentos mútuos entre os homens, estamos obviamente nos referindo ao direito e sua eterna tentativa de normatizar e distribuir de forma justa os direitos e os desejos humanos. Nesse ponto, Freud apresenta seu raciocínio de como o direito se impôs à civilização como uma solução para o convívio social.

De fato, a primeira tentativa de regular os relacionamentos sociais entre os seres humanos é o marco inicial do elemento civilizatório. Se essa tentativa não fosse feita, as relações ficariam sujeitas às arbitrariedades do indivíduo, o que significa que aquele mais forte subjugaria todos os outros aos seus próprios desejos e impulsos instintivos. A vida humana em comunidade só passou a ser possível quando a união de vários indivíduos adquiriu uma força mais poderosa do que a vontade de um só ser isolado e que permanece unida não importando as circunstâncias. O poder dessa coletividade é então estabelecido como “direito”, em oposição ao poder de um indivíduo isolado. Freud é taxativo ao dizer que “a substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização” (FREUD, 1930, 1996, p. 101).

Esse passo civilizatório, portanto, apresenta a primeira exigência da civilização: a de justiça, ou seja, “uma garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo” (FREUD, 1930, 1996, p. 102). O pacto da justiça é exatamente esse de que se todos sacrificarem um pouco de seus desejos individuais, ninguém ficará à mercê da força bruta de uns poucos. A justiça deve ser cega, deve aplicar-se igualmente a todos os membros, ou incorrerá no erro de apontar para o indivíduo que ele renuncia a muitos de seus desejos em troca de pouca proteção coletiva.

Certamente, para quem observa as relações no campo, suas brutais idiossincrasias, não falhará em perceber que o pacto civilizatório malogra miseravelmente nesse contexto. Não que os centros urbanos sejam exemplo de locais onde a justiça alcança seus desígnios, mas é em proporções mais elementares que as disputas por terras, a luta por sobrevivência básica e as mais discrepantes relações sociais se apresentam à observação no campo.

3 A Lei que não chega

Se os homens um dia optaram por abdicar de seus instintos individuais, do uso da força bruta e do combate direto com a agressividade de outros homens em troca da proteção coletiva do laço social, isso deveria, pelo menos em teoria, oferecer alento e ser preferível na maioria dos casos. A lei justa e igualitária, uma vez estendida a todos, ofereceria a tranquilidade da proteção comunitária, a certeza de que o básico jamais faltaria a nenhum dos membros dessa comunidade.

No campo do direito, o conceito de justiça possui inúmeras definições, que passam necessariamente por um juízo de valores históricos, políticos, sociais e culturais de seus operadores. Conforme nos explica Ross (2000, p. 313-314):

A ideia de justiça parece ser uma ideia clara e simples, dotada de uma poderosa força motivadora. Em todas as partes parece haver uma compreensão instintiva das exigências de justiça. As crianças de tenra idade já apelam para a justiça se uma delas recebe um pedaço de maçã maior que os pedaços das outras. Tem se afirmado que mesmo os animais possuem o germen de um sentimento de justiça. O poder da justiça é grande. Lutar por uma “justa” fortalece e excita uma pessoa. Todas as guerras têm sido travadas em nome da justiça e o mesmo se pode dizer dos conflitos políticos entre as classes sociais. Por outro lado, o próprio fato da aplicabilidade quase onipresente do princípio de justiça desperta a suspeita de que algo “não anda bem”, com uma ideia que pode ser invocada em apoio de qualquer causa.

A justiça, portanto, pode ser compreendida como um valor absoluto em si mesmo, essencial à natureza humana, mas não pode também ser dissociado de uma realidade histórica, de uma delimitação cultural.

No caso do Brasil, e talvez também em outros países subdesenvolvidos é um distanciamento da teorização sobre a justiça para a realidade de seus cidadãos. Um território marcado desde sua colonização com grandes concentrações de terras nas mãos de poucos capitães, teve sempre a propriedade rural como uma moeda valiosa de *status* e valor social e que, seguindo essa lógica, deveria ser acumulada e possuída em máxima potência (HOLANDA, 1995).

Essa civilização de raízes rurais, em que o latifúndio manteve um poder absoluto sobre as cidades, foram, conforme nos apresenta o Sérgio Buarque de Holanda (1995), em seu icônico livro *Raízes do Brasil*, um fator que perpetuou relações latifundiárias tão profundas que permanecem até os dias atuais.

Fachin, Fachin e Gonçalves (s.d.) apontam que antes da Carta Constitucional de 1988, a noção de propriedade, incluindo-se aí a propriedade rural, era sempre tratada no campo das leis como um bem acumulável, um objeto que tem seu fim na mercadorização. Tomar a terra como um mero objeto de posse acentuou gravemente as desigualdades estruturais em nosso país no que se refere à distribuição de terras. Conforme o Art. 186 da Carta Magna, essa noção se altera:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Com o intuito de produzir um efeito de justiça e igualdade entre todos os cidadãos brasileiros, os autores demonstram como a nova letra constitucional apresentou os elementos de funcionalização e repersonalização em relação à terra. Esses elementos apontam para um novo paradigma de que a terra tem uma função social, que a desloca do rol dos bens meramente econômicos, para o capítulo dos princípios e garantias constitucionais fundamentais. Isso significa dizer que o direito de propriedade passa a ser atribuído a um indivíduo atrelado à sua função social, sem a qual o mesmo direito não se sustenta. Com a necessidade de uma função social, o direito de propriedade perde sua independência típica do direito privado e passa a sofrer influências da noção de finalidade, geralmente subordinada ao direito público.

É evidente que esse giro subjetivo no direito positivo apontou para uma visão em que a noção de justiça, conforme nos apresentou Freud, pudesse se efetivar na prática. Se poucos, por meio da detenção dos meios de produção de toda a terra usurpam a possibilidade mais básica do direito a ter onde morar de uma imensa massa de seres humanos, caberia ao direito tentar reequilibrar a balança da justiça, um intento utópico, mas necessário.

Conforme Gândara e Hakinohana (s.d., p. 15), o grande ponto da nova constituição cidadã foi ligar a noção de propriedade com a função de proteção pessoal, essencialmente atrelado aos direitos fundamentais do homem. Se os direitos fundamentais protegem a dignidade da pessoa humana, a propriedade não pode servir de instrumento

ao exercício de poder sobre outrem, ou como instrumento de exclusão social, o que poderia, inclusive, conchamar a hipótese de desapropriação. Segundo esses autores:

A Constituição Cidadã expurgou de vez o absolutismo do direito de propriedade, deu a esta finalidade social, definindo-a quando é ou não produtiva, criando critérios para a desapropriação por interesse social e dando a ela todos os fundamentos para a implementação da Reforma Agrária.

O que chama a atenção no novo paradigma é a noção de propriedade como um direito constitucional básico, inalienável, absoluto. A reforma agrária é colocada em um capítulo próprio, em uma evidente tentativa de se evitar um viés político partidário e a adoção de um posicionamento fundamentado na justiça e na retomada de um pacto social estruturante da civilização.

Embora o texto constitucional seja claro, também é bastante claro como as desigualdades no quesito da distribuição de terras no Brasil continuam tão severas e marcantes como sempre. Se podemos supor que, conforme defendem Gândara e Hakinohana (s.d), a raiz da desigualdade fundiária no Brasil ocorre quando os portugueses dividem o solo brasileiro nas capitanias hereditárias, possibilitando a existência de grandes latifúndios, também vemos como pouco se avançou no quesito de redistribuição e diminuição dessa desigualdade, mesmo após o advento do marco legal constitucional.

Voltemos a Freud e à psicanálise para nos questionarmos por que é tão difícil avançar nesse quesito? Melhor ainda, vejamos como a literatura de Guimarães Rosa (1994, p. 14) apresenta esse questionamento nas palavras do jagunço Riobaldo:

O que devia de haver, era de se reunirem-se os sábios, políticos, constituições gradas, fecharem o definitivo a noção – proclamar por uma vez, artes assembleias, que não tem diabo nenhum, não existe, não pode. Valor de lei! Só assim, davam tranquilidade boa à gente. Por que o Governo não cuida?!

Ah, eu sei que não é possível. Não me assente o senhor por beócio. Uma coisa é pôr ideias arranjadas, outra é lidar com país de pessoas, de carne e sangue, de mil-e-tantas misérias... Tanta gente – dá susto de saber – e nenhum se sossega: todos nascendo, crescendo, se casando, querendo colocação de emprego, comida, saúde, riqueza, ser importante, querendo chuva e negócios bons...

O que nos ensina Guimarães Rosa é que os desejos de cada humano estarão sempre indispostos com uma concessão à noção de justiça. A recusa daqueles poucos detentores do poder em se submeterem ao pacto civilizatório é justificada pela simples recusa em abrir mão dos desejos individuais em prol de uma coletividade que reside em cada ser humano!

4 Uma justiça para poucos

Em 1932[1933], pouco antes da erupção de uma nova guerra mundial, Freud foi indagado por Einstein sobre o que poderia ser feito para proteger a humanidade da maldição da guerra. Nessa troca de correspondência proposta pela Liga das Nações, que já antevia a escalada nazista e o acirramento dos conflitos contra os judeus no território áustrio-alemão, Freud se mostra afiado e fiado em seu tecer teórico. A psicanálise não poderia recuar nessa observação.

Nesse texto, Freud nos aponta que os conflitos de interesses entre os homens, geralmente são resolvidos pelo uso de violência. O caminho traçado pela humanidade é de que o direito é uma consequência direta da violência, num reconhecimento do fato de que à força superior de um único indivíduo, podia-se contrapor a união de diversos indivíduos fracos. “A lei é a força de uma comunidade” (Freud, 1932,1933,1996, p. 199) e essa lei deveria ser estável e duradoura para que possa se estender aos mais vastos domínios sociais. As leis irão determinar o grau em que, se a segurança da vida comunal puder ser garantida, cada indivíduo deve renunciar a sua liberdade pessoal de utilizar a sua força para fins violentos. Contudo, Freud alerta que somente num campo teórico tal equilíbrio de forças seria possível. Na vida real, a situação complica-se pelo fato de que, desde os seus primórdios, a comunidade abrange elementos de força desigual e logo passa a incluir desigualdades de poder, como a diferença entre homens e mulheres, ricos e pobres, maiorias e minorias. Nesse sentido, a justiça exprime graus desiguais de poder em seu âmago. Segundo Freud (1932, 1933, 1996, p. 200) “as leis são feitas por e para os membros governantes e deixa pouco espaço para os direitos daqueles que se encontram em estado de sujeição”.

Para piorar, a partir desse pressuposto, certos detentores do poder farão todo o possível para se colocarem acima das proibições que se aplicam a todos, ou seja, buscam escapar da lei para o domínio pela violência. Também será preciso contar com o fato de que os membros oprimidos do grupo façam frequentes esforços para obter mais poder e ver reconhecidas na lei a justiça igual para todos que outrora fora prometida. Esses dois pontos são a marca registrada dos conflitos rurais e a luta por uma melhor distribuição de propriedades.

Mais profunda ainda é a questão dos instintos agressivos inerentes aos seres humanos. Como já fora apontado no texto de 1927, as pulsões de vida e de morte são complementares e inerentes à natureza humana. Freud assim o explica:

De acordo com nossa hipótese, os instintos humanos são de apenas dois tipos: aqueles que tendem a preservar e a unir – que denominamos ‘eróticos’, exatamente no mesmo sentido em que Platão usa a palavra ‘Eros’ em seu *Symposium*, ou ‘sexuais’, com uma deliberada ampliação da concepção popular de ‘sexualidade’ –; e aqueles que tendem a destruir e matar, os quais agrupamos como instinto agressivo ou destrutivo. (FREUD, 1932, 1933, 1996, p. 202-203).

Embora a compreensão desses instintos como opostos entre si pareça tentadora, é preciso compreender que nenhum é menos essencial do que o outro. Ambos possuem um papel essencial na vida psíquica e operando de forma amalgamada e interdependente, regulam os fenômenos humanos como um todo.

O instinto de morte está em atividade em toda criatura viva e procura levá-la ao aniquilamento, reduzir a vida à condição original de matéria inanimada. No ser humano, observa-se sua atuação na compulsão à repetição que tantas vezes identificamos nos neuróticos. Embora uma grande carga desse instinto permaneça sempre voltada para vida psíquica, torna-se uma pulsão destrutiva e violenta quando é dirigida para fora do organismo, para objetos. E é nesse sentido que de nada vale tentar eliminar as inclinações agressivas dos homens.

Aqui Freud faz sua ressalva contra os ideais marxistas, que acreditam que toda a fonte das tensões e conflitos entre os humanos reside na luta desigual de classes. A obra marxista reside no ideário de que a agressividade humana poderia desaparecer mediante a garantia de satisfação de todas as necessidades materiais e o estabelecimento da igualdade entre todos os membros da comunidade. Esse mesmo pressuposto poderia levar a crer que um dia seria possível dirimir os conflitos no campo caso uma reforma agrária fosse realmente efetivada, mas é mais provável que esses conflitos apenas se deslocassem em sua forma de manifestação, considerando a imensa e vasta gama de possibilidades de expressão da pulsão de morte.

5 In (considerações finais)

Se parece tão natural que os homens continuem em suas relações violentas de dominação e desigualdade, por que haveríamos de nos questionar sobre como poderíamos promover uma sociedade mais pacifista e justa? Por que o campo do direito continua em sua laboriosa intentada de aprimorar as leis e de fazê-las serem cumpridas com justiça?

A Constituição brasileira de 1988 certamente marcou um ponto sem retorno para a defesa social ao conclamar em seu art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Não há dúvida de que, embora pareça pessimista, Freud jamais desistiu de sua visão científica e humanitária. Novamente, ele mesmo nos aponta em sua resposta a Einstein: “tudo o que estimula o crescimento da civilização trabalha simultaneamente contra a guerra” (FREUD, 1932, 1933, p. 208). Nesse sentido, é pelo trabalho árduo da defesa das leis e regulações, da defesa dos direitos fundamentais e de tudo o mais que foi conquistado pela comunidade humana pelas artes, a ciência e a educação que podemos acreditar que o progresso da civilização possa implicar em modificações psíquicas importantes.

Se os conflitos no campo são ainda tão violentos, escancarando uma faceta de crueldade e desigualdade abissais, esse não é motivo para nos abstermos de questioná-los e avançarmos na luta por melhores condições de vida e de humanidade. A evolução cultural, embora represente a fonte de tanta angústia advinda da restrição e regulação pulsional, também é o melhor daquilo em que nos tornamos. A arte, com seu papel sublimatório e de

expressão do inconsciente é a representação máxima e tácita de que o instinto da morte, as pulsões destrutivas podem e devem ser canalizadas para fins muito diversos e melhores, voltados para o bem comum. No campo das ciências também vemos que como temos avançado na conquista de condições melhores de vida.

Finalmente, no que se refere à eterna e incansável tentativa de regular as relações humanas, vemos o campo do direito, numa constante busca do equilíbrio na distribuição da justiça, de forma que essa justiça seja, de fato, para todos, sem distinção.

6 Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 200 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.

FACHIN, Luiz Edson; FACHIN, Melina Girardi; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha. *Morte e vida severina: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias*. Disponível em: <http://fachinadvogados.com.br/artigos/FACHIN%20Morte%20e%20Vida.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FREUD, Sigmund.. Delírios e sonhos na Gradiva de Jensen. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, p. 14-88. v. 9.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, p. 15-66. v. 21.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, p. 67-150. v. 21.

FREUD, Sigmund. Por que a guerra? In: FREUD, Sigmund . *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, p. 189-208. v. 22.

GÂNDARA, Luna Gomes; KAKINOHANA, Rodrigo Hiroshi. *Morte e vida severina: considerações acerca das raízes da desigualdade fundiária no Brasil e do direito fundamental de propriedade*. Disponível em: https://www.academia.edu/26595933/MORTE_E_VIDA_SEVERINA_CONSIDERA%C3%87%C3%95ES_ACERCA_DAS_RA%C3%8DZES_DA_DESIGUALDADE_FUNDI%C3%81RIA_NO_BRASIL_E_DO_DIREITO_FUNDAMENTAL_DE_PROPRIEDADE_MORTE_E_VIDA_SEVERINA_CONSIDERATIONS_ABOUT_THE_ROOTS_OF_LAND_INEQUALITY_IN_BRAZIL_AND_THE_FUNDAMENTAL_RIGHT_OF_PROPERTY. Acesso em 30 jun. 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão veredas*. São Paulo: Nova Aguilar, 1994.

ROSS, Alf. . *Direito e justiça*. São Paulo: Edipro, 2000.